



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89 impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 23/2017, cujo objeto do certame é o registro de preços para aquisição de materiais, Gases Especiais e Nitrogênio Líquido, bem como, Cilindros para armazenamento de gases, reguladores de pressão, de fluxo e válvulas, que serão utilizados em equipamentos de análise química, para atender a demanda dos Campi Ministro Petrônio Portela, Senador Helvídio Nunes de Barros, Amílcar Ferreira Sobral, Ministro Reis Veloso e Professora Cinobelina Elvas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.
3. De acordo com o Edital do PE nº 23/2017, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.
4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 23/2017 está prevista para o dia 17/08/2017 às 09:00h (horário de Brasília), conforme aviso publicado no sistema do Comprasnet. Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.
5. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:
6. As microempresas e empresas de pequeno porte encontram-se em situação de desequilíbrio real na competição com as médias e grandes empresas. Por essa razão, o constituinte pretendeu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

estabelecer normas diferenciadas a fim de permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte pudessem concorrer de forma equilibrada com as demais empresas. Para regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, fixado na Lei Complementar nº 123/2006, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 8.538/20145, tornando obrigatório, no âmbito da administração pública federal, a adoção da destinação exclusiva das licitações à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. Analisando-se as alegações quanto ao não enquadramento do tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme estabelece a LC nº 123/2006, informa-se que após levantamento das empresas participantes dos pregões anteriores em diversos órgãos, cujo objeto é similar ao objeto desta licitação PE 23/2016, conforme o relatório de média de preços praticados na Administração Pública, contatou-se fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, e que esta IES supõe que são empresas que tem condições de cumprir as exigências do Edital.

8. O fornecedor supõe que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados locais ou regionalmente, o que enquadraria como uma exceção à regra (art.49, II da LC 123/06), contudo não apresenta provas ou estudos quanto a isso. Além disso, a doutrina apontada (pág. 05) assevera que esse dispositivo apresentará relevância quando a licitação diferenciada envolver a restrição geográfica à participação de licitantes. Ocorre que o PE 23/2017 não está restrito a fornecedores locais ou regionais, nesse caso qualquer empresa ME ou EPP de todo o Brasil que esteja disposto a fornecer o objeto do vergastado pregão, com propostas igual ou inferior aos valores máximos admitidos pela Administração (valor de referência da pesquisa de preços), poderá participar da licitação.

9. O impugnante aduz que suas cotações estão abaixo do preço estimado, na intenção de alegar que não há vantagem para Administração realizar pregão com itens exclusivos para empresas ME ou EPP se há propostas mais benéficas (art.49, III da LC 123/06), todavia não anexa a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

cotação.

10. Ressalta-se que esta Administração já está com urgência na contratação do objeto do Edital PE 23/2017, correndo o risco de ficar descoberta de licitação, acarretando assim prejuízos, como por exemplo o equipamento de ressonância magnética avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que pode ter sua perda total caso falte nitrogênio líquido, sem falar nos prejuízos à normalidade das atividades desenvolvidas para o pleno atendimento dos serviços públicos por esta IES oferecidos e o adequado funcionamento, o que implica no impacto ao pleno atendimento do interesse público.

11. Resta salientar que a atual situação da UFPI requer tomadas de decisões emergenciais. Desta forma, é razoável, manter-se o edital como encontra-se, pois caso não se tenha empresas ME e EPP para competir, os itens desertos serão repetidos em outro certame com ampla participação, com as devidas justificativas da não aplicação da LC 123/06.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros decidem por unanimidade de seus membros, o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante e prosseguimento do certame sem qualquer alteração editalícia.

Teresina-PI, 11 de agosto de 2017.

Hellany Alves Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI em exercício.